



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 12552L.

Aviso – LPP n.º 11871L

Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe:

Resolução n.º 51/AMCM/2022.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Mwana Wakanaka Pamuthana

Associação Moçambicana dos Agentes da Propriedade Industrial – AMAPI.

Africa Khossa Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C & H Cars and House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital Foods, Limitada.

CDE-Consultoria e Desenvolvimento em Educação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Horizonte Internacional, Limitada.

Computer Shop, Limitada.

Csg Foods Mozambique, Limitada.

Dcmz Electrics, Limitada.

Denarse Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.M 20 Tecnhnology, Limitada.

Easy Consulting And Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EM Logistics & Procurement, Limitada.

Entregamoz, Limitada.

GeoSig, Limitada.

Ghousia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Minthloho, Sociedade Anónima.

HVAC – Energy Consulting & Contracting Engineers, Limitada.

Kc Executive Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Linha- Consultants, Auditing & Bookkeeping, Limitada.

Logistic Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lomwes Investimentos, Limitada.

Mais Procurement, Limitada.

Mapiko Comercial, Limitada.

Mapilago, Limitada.

Megalodon Engineering, Limitada.

Mk Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Mining, Limitada.

Moztex, Limitada.

Msawise Ruby Mining, Limitada.

Novo Modelo Campany, Limitada.

Orquidea By Farnel, Limitada.

Ping An Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Porcalino, Limitada.

Progrid, Sociedade Anónima.

Roltex, Limitada.

Sefty Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talho Mali, Limitada.

Tizza Services, Limitada.

Xenith Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Z. M Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Agrimeca, Sociedade Anónima.

Estudos Superiores de Moçambique.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Despacho

A Associação Moçambicana dos Agentes da Propriedade Industrial-AMAPI requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o averbamento das alterações dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição e acta da Assembleia Geral.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu averbamento.

Nestes termos, do abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão averbadas as alterações dos estatutos da Associação Moçambicana dos Agentes da Propriedade Industrial – AMAPI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alberto Gabriel Cuco, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Lívia Alberto Cuco para passar a usar o nome completo de Lauvia Alberto Cuco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

### Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica

#### Despacho

Um grupo de 10 (dez) cidadãos Moçambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Mwana Wakanaka Pamuthana, domiciliada na vila Municipal de Gondola, Juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Mwana Wakanaka Pamuthana.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica em Chimoio, aos 19 de Maio de 2022. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácuá*.

### Instituto Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Lítio Precioso, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12552L, válida até 5 de Setembro de 2029 para água-marinha, berilo, esmeralda, estanho, granadas, lítio, minerais associados, morganite, ouro, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 03' 00,00"	38° 20" 00,00"
2	- 16° 03' 00,00"	38° 25" 00,00"
3	- 16° 07' 00,00"	38° 25" 00,00"
4	- 16° 07' 00,00"	38° 20" 50,00"
5	- 16° 05' 20,00"	38° 20" 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 16° 05' 20,00"	38° 20" 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 13 de Setembro de 2024. — O Director Nacional, *Dino Miguel Milisse*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Uanza Minerais, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11871L, válida até 26 de Agosto de 2029 para água-marinha, berilo, esmeralda, granadas, minerais associados, ouro, rubi, turmalina, no Distrito de Montepuez na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 17' 30,00"	39° 07" 30,00"
2	- 13° 17' 30,00"	39° 11" 30,00"
3	- 13° 17' 40,00"	39° 11" 30,00"
4	- 13° 17' 40,00"	39° 11" 00,00"
5	- 13° 18' 20,00"	39° 11" 00,00"
6	- 13° 18' 20,00"	39° 10" 20,00"
7	- 13° 18' 40,00"	39° 10" 20,00"
8	- 13° 18' 40,00"	39° 10" 00,00"
9	- 13° 19' 10,00"	39° 10" 00,00"
10	- 13° 19' 10,00"	39° 09" 00,00"
11	- 13° 19' 20,00"	39° 09" 00,00"
12	- 13° 19' 20,00"	39° 08" 30,00"
13	- 13° 20' 10,00"	39° 08" 30,00"
14	- 13° 20' 10,00"	39° 08" 20,00"
15	- 13° 20' 20,00"	39° 08" 20,00"
16	- 13° 20' 20,00"	39° 07" 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 12 de Setembro de 2024. — O Director Nacional, *Dino Miguel Milisse*.

### Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe

#### Resolução n.º 51/AMCM/2022

de 20 de Dezembro

A Assembleia Municipal da Cidade de Maxixe, reunida na sua V Sessão Ordinária, no Salão de Eventos do complexo Turístico de Jerusalém, nos dias 22 e 23 de Dezembro de 2022, apreciou e aprovou a proposta do Código de Posturas Municipais nos seguintes termos:

1. A Cidade de Maxixe passou de Nível D para C, através da Resolução n.º 22/2020, de 26 de Março, que classifica as Cidades e Vilas, o que exige a adequação dos instrumentos legais da alçada do Poder Legislativo da Autarquia para o Nível C;
2. O Código de Posturas Municipais resulta de vários factores socioeconómicos, como é o caso do crescimento de tráfico de pessoas e bens, desenvolvimento das infraestruturas básicas, maior concentração e crescimento de estabelecimentos comerciais, hoteleiros, bancários, industriais e prestação de serviços básicos;
3. Os instrumentos vão impulsionar a colecta de Receitas, adequar à realidade actual e garantir a satisfação das necessidades dos municípios.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal delibera por consenso.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que solicitado pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou por pelo menos três membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

O património social da AMAPI é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas e quaisquer outros valores pertencentes a AMAPI.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fundos)**

Os fundos da AMAPI são os seguintes:

- a) a jóia e as quotas dos membros;
- b) contribuições sociais feitas pelos membros;
- c) doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou instituições, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- d) receitas provenientes dos serviços prestados, da eventual venda de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizada como meio para consecução dos objectivos estatutários, bem como as receitas patrimoniais;
- e) receitas provenientes de contratos, convénios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- f) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Elaboração e aprovação)**

Um) O Conselho de Direcção elabora o Regulamento Interno da AMAPI, que é submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção pode elaborar, igualmente, quaisquer outros regulamentos específicos que se mostrarem necessários e convenientes para o bom funcionamento da AMAPI.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Conteúdo)**

Do Regulamento Geral Interno deve constar, entre outros, aspectos:

- a) Regulamentação sobre disciplina interna, especificando os tipos de infracções, sanções e competências dos órgãos sociais na aplicação e análise das diversas sanções;

b) regulamentação sobre premiação de sócios;

c) regulamentação sobre processos orçamentais e financeiros.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Símbolos)**

Os símbolos, emblemas, logos da AMAPI são apreciados e aprovados em reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos são regulados nas disposições do Código Civil e em especial a legislação relativa às Associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Fusão ou expansão)**

A fusão da AMAPI com outra ou outras associações deve ser aprovada em Assembleia Geral convocada para esse efeito e na qual tomem parte pelo menos dois terços dos membros efectivos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Extinção e liquidação)**

Um) A extinção da AMAPI só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) quando o passivo for superior ao activo e se julgar impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro;
- b) quando votada favoravelmente pela Assembleia Geral por pelo menos por três quartos dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) A liquidação da AMAPI ocorre nos seguintes moldes:

- a) se a Assembleia Geral não eleger Comissão liquidatária nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá a liquidação o Conselho de Direcção que estiver em exercício à data da dissolução;
- b) no caso de dissolução, os bens da AMAPI resultantes da liquidação serão entregues ao Estado;
- c) os bens não incluem aqueles que, por contratos especiais não sejam propriedade exclusiva da AMAPI, e bem assim os registados em nome dos membros;
- d) os livros de actas, papéis escritos e outros documentos reverterão para o Arquivo Histórico de Moçambique, nos termos da legislação em vigor.

Três) Celebrado em Maputo, a seis de Abril de dois mil e vinte e três, na presença do Notário, a quem compete proceder ao reconhecimento

presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas presentes do Anexo, em 1 exemplar, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

## Associação Mwana Wakanaka

## CAPÍTULO I

### Denominação, natureza, sede, duração e objectivos

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) A associação adopta a denominação Associação Mwana Wakanaka Pamuthanna.

Dois) A Associação Mwana Wakanaka Pamuthanna é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A Associação Mwana Wakanaka Pamuthanna tem a sua sede em Gondola, Província de Manica, podendo abrir e encerrar delegações em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A Associação Mwana Wakanaka Pamuthanna constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

A Associação Mwana Wakanaka Pamuthanna tem os seguintes objectivos:

- a) contribuir para o desenvolvimento das comunidades locais, no processo de ensino e aprendizagem em crianças órfãos e vulneráveis com vista a melhoria de condições de vida da população e aumentar a sua capacidade de participação no desenvolvimento das comunidades;
- b) ensinar as crianças competências sobre habilidades para a vida, conhecimentos básicos em Matemática, língua Portuguesa e Inglesa e ensino bíblico;
- c) promover a formação técnica profissional em cursos orientados à criação de auto emprego nomeadamente: mecânica-auto, canalização, corte e costura, electricidade instaladora, informática básicas, culinária e confeitaria, reparação de telemóveis, serralharia mecânica, carpintaria,

- pedreiro, agro-pecuária, criação e gestão de pequenos negócios;
- d) apoiar e promover programas de defesa dos direitos da criança e da mulher;
- e) participar, promover, incentivar e apoiar actividades de iniciativa local e programas de desenvolvimento nos sectores de educação, formação, saúde, agricultura e outras áreas sociais.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Definição dos membros e filiação)

Um) A associação é composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, colectivas, nacionais, estrangeiras que estejam no pleno gozo na sua capacidade civil, com amor em ajudar as crianças órfãos e vulneráveis.

Dois) A admissão dos membros é feita mediante proposta dos membros da associação e submetida na Assembleia Geral que poderá ratificar a sua admissão.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias dos membros)

Os membros são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Membros Fundadores:** pessoas físicas presentes no momento de fundação da associação, que tenham participado da assembleia geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registada na respectiva acta;
- b) **Membros Efectivos:** pessoas físicas admitidas regularmente pelo conselho da direcção, se engajam activamente nas actividades desenvolvidas pela associação, disponham-se para a consecução de seus fins, pagam jóia, quotas e pagam quaisquer contribuições que houver;
- c) **Membros Honorários:** pessoas, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado a associação apoio notável ou que tenha contribuído, relativamente para o desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder aos membros;
- b) votar e ser votado para membro da Direcção;
- c) sugerir a Direcção da Associação medidas de interesse social;
- d) solicitar esclarecimentos e informações sobre as actividades da Associação;

- e) propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) desligar-se a qualquer tempo da associação mediante comunicação prévia.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) tomar conhecimento do Estatuto da Associação;
- b) contribuir para o sucesso, crescimento e desenvolvimento da associação;
- c) pagar devidamente as taxas de quotização;
- d) exercer com responsabilidade as actividades da associação;
- e) respeitar os órgãos da direcção e zelar pelo bom nome da associação.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos da direcção)

São órgãos de direcção da Associação Mwana Wakanaka Pamuthanna:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

### Do património e fundos

#### ARTIGO NONO

##### (Património da Associação)

Constitui património da associação os Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, por quaisquer entidades jurídicas, nacionais ou internacionais ou adquiridos das actividades exercidas pela Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fundo da associação)

Constitui fundo da associação:

- a) Donativos de entidades nacionais, internacionais;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem da actividade da associação legalmente permitida.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Extinção da Associação)

A associação extingue-se por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este efeito, após proposta de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Destino dos bens em caso de extinção)

Um) Em caso de extinção da associação, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

- a) Os bens não abrangidos pelo artigo 12, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Sanções)

Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários ou regulamentares ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais Órgãos Sociais constitui infracção disciplinar passível de sanções, nomeadamente:

- a) advertência registada;
- b) suspensão dos direitos associativos;
- c) perda dos direitos legalmente previstos;
- d) perda da qualidade de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidos por deliberação da assembleia geral e em caso de desacordos serão encaminhados nos órgãos competentes.

## Africa Khossa Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi registada sob o NUEL 105025809 sociedade Africa Khossa Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Maio de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Africa Khossa Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada” uma Sociedade por Quotas Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.